



---

ARTIGO - ARTICLE

---

## Dois planos provisórios da Junta do Protomedicato para a farmácia em Portugal e seus domínios (1800)

Amanda Peruchi<sup>1</sup>

Pós-doutoranda na Universidade de São Paulo

amandaperuchi@outlook.com

**Resumo:** O principal objetivo deste artigo é analisar dois planos provisórios elaborados pela Junta do Protomedicato em 1800, os quais desempenharam um papel fundamental na regularização da atividade farmacêutica em Portugal e seus domínios ultramarinos, reconhecendo a farmácia como uma prática formalizada e integrada à saúde pública. Alinhando-se aos recentes questionamentos da historiografia da farmácia, que busca revisitar os conjuntos legislativos farmacêuticos sob a perspectiva de sua aplicação prática, de seus impactos na saúde pública e de sua relação com outras formas de regularização do saber médico, este estudo insere-se no esforço de aprofundar a investigação de dois documentos essenciais para a atividade farmacêutica em Portugal e em seus domínios ultramarinos, entre o final do século XVIII e o início do século XIX. O artigo organiza-se em duas partes: na primeira, apresenta-se um breve panorama sobre o contexto regulatório e fiscalizatório da atividade farmacêutica antes da Junta do Protomedicato; na segunda, analisa-se a criação da Junta do Protomedicato e o conjunto legislativo por ela produzido, com especial destaque para os planos provisórios de 1800. Para contribuir com futuras investigações, o artigo inclui, ainda, a transcrição integral desses documentos, já que ambos, até então, não haviam sido publicados em conjunto.

**Palavras-chave:** História da Farmácia; Portugal; Junta do Protomedicato; Atividade Farmacêutica; séculos XVIII e XIX.

### *Two temporary plans of the Protomedicato Board for pharmacy in Portugal and its territories (1800)*

**Abstract:** The main objective of this article is to analyze two provisional plans drawn up by the Protomedicato Board in 1800, which played a fundamental role in

---

<sup>1</sup> Investigadora de pós-doutorado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Brasil. Processo nº 2022/06767-0 e BEPE Processo nº 2023/024770.

regulating pharmaceutical activity in Portugal and its overseas territories, recognizing pharmacy as a formalized practice integrated into public health. Aligning with recent debates in pharmacy historiography, which seeks to revisit pharmaceutical legislation from the perspective of its practical application, its impact on public health, and its relationship with other forms of medical knowledge regulation, this study contributes to the effort to deepen the investigation of two essential documents for pharmaceutical activity in Portugal and its overseas territories between the late 18th and early 19th centuries. The article is structured in two parts: the first presents a brief overview of the regulatory and supervisory context of pharmaceutical activity before the Protomedicato Board; the second examines the creation of the Protomedicato Board and the legislative framework it produced, with special emphasis on the provisional plans of 1800. To support future research, the article also includes the full transcription of these documents, as both had not yet been published together.

**Keywords:** History of Pharmacy; Portugal; Protomedicato Board; Pharmaceutical Activity; 18th and 19th centuries.

## Introdução

A partir de meados do século XVIII, a população de um território passou a ser considerada o recurso mais valioso para a riqueza e o desenvolvimento de uma nação. Nesse contexto, a higiene urbana e a salubridade dos espaços coletivos tornaram-se preocupações centrais para os governantes. Em Portugal, um exemplo marcante desse movimento foi a criação, em 1782, da Junta do Protomedicato, que substituiu a Fisicatura-mor, responsabilizada pelo estado calamitoso em que se encontrava a saúde pública no reino e seus domínios. Mais do que um órgão fiscalizador das atividades médicas, cirúrgicas e farmacêuticas, a Junta do Protomedicato desempenhou um papel estratégico ao formular um novo conjunto legislativo destinado, principalmente, a aprimorar o conhecimento técnico dos profissionais da saúde e a combater as práticas de curandeirismo.

Entre as normativas elaboradas pela Junta, destacam-se dois planos provisórios apresentados em 1800, que estabeleceram importantes bases normativas e práticas para a farmácia em Portugal e em seus domínios ultramarinos. O primeiro, intitulado “Plano de Exames proposto pela Real Junta do Protomedicato e mandado executar provisionalmente pelo Príncipe Regente D. João de Bragança, em Aviso de 23 de maio de 1800”, regularizava os critérios e procedimentos para os exames de médicos e cirurgiões formados em universidades estrangeiras, além de

boticários. O segundo, denominado “Plano Provisional proposto pela Real Junta do Protomedicato de 15 de julho de 1800, mandado executar pelo Príncipe Regente D. João de Bragança em Aviso de 28 de março de 1800, para as visitas das Boticas e Boticários e Lojas de drogas”, destinava-se a organizar as inspeções às boticas, aos boticários e às lojas de drogas, assegurando a fiscalização e a padronização das práticas farmacêuticas.

Desde os primeiros estudos sobre a medicina em Portugal, como os clássicos trabalhos de Ferreira de Mira, Tello da Fonseca, Maximiano Lemos, entre outros, o período de atuação da Junta do Protomedicato, entre 1782 e 1808, tem sido frequentemente mencionado de forma superficial, sendo tratado apenas como um período de reforma da saúde pública no reino. Além disso, mesmo em investigações mais recentes,<sup>2</sup> pouca atenção tem sido dada aos regulamentos por ela instituídos e ao impacto dessas normativas na organização das atividades curativas. Especificamente em relação à atividade farmacêutica, foi durante esse período que a botânica e a química começaram a se estabelecer como disciplinas científicas, catalogando a matéria médica, introduzindo uma nomenclatura específica e influenciando diretamente a produção de medicamentos, assim como os conhecimentos teóricos e práticos exigidos dos boticários.

Dessa forma, o principal objetivo deste artigo é analisar dois planos provisórios organizados pela Junta do Protomedicato, com foco na regularização dos exames dos boticários e das visitas às boticas, consideradas as duas principais áreas da atividade farmacêutica. A relevância desse estudo reside na compreensão de como essas medidas indicam-nos o esforço da administração portuguesa em consolidar a farmácia como uma atividade formalizada e integrada à saúde pública. Alinhando-se aos recentes questionamentos da historiografia da farmácia, que busca revisitar os conjuntos legislativos farmacêuticos sob novas perspectivas – conside-

---

<sup>2</sup> Entre outros: PALMA, Monique. *Cirurgiões, práticas e saberes cirúrgicos na América Portuguesa no século XVIII*. Badajoz: Fundación Academia Europea e Iberoamericana de Yuste, 2021; CARNEIRO, Marinha do Nascimento Fernandes. *Ajudar a nascer: parteiras, saberes obstétricos e modelos de formação (séculos XV - XX)*. Tese de doutoramento. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação Universidade do Porto, 2003; DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas: ciência e sociedade na produção de medicamentos na Lisboa de Setecentos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

rando não apenas seu caráter normativo, mas também sua aplicação prática, impactos na saúde pública e relação com outras formas de regulação do saber médico –, este trabalho insere-se no esforço de aprofundar a investigação de dois documentos fundamentais para a atividade farmacêutica em Portugal e seus domínios ultramarinos, entre o final do século XVIII e o início do século XIX.

O artigo organiza-se em duas partes: na primeira, apresenta-se um breve panorama sobre o contexto regulatório e fiscalizatório da atividade farmacêutica antes da Junta do Protomedicato; na segunda, analisa-se a criação da Junta do Protomedicato e o conjunto legislativo por ela produzido, com especial destaque para os planos provisórios de 1800. Para contribuir com futuras investigações, o artigo inclui, ainda, a transcrição integral desses documentos, já que ambos, até então, não haviam sido publicados em conjunto, e tampouco editados conforme a atual norma padrão da língua portuguesa.

### **A regularização e a fiscalização da farmácia antes da Junta do Protomedicato**

Entre meados do século XVIII e o início do século XIX, a atividade farmacêutica portuguesa passou por uma significativa reorganização legislativa. Esse período coincide com as reformas pombalinas no setor da saúde pública, destacando-se os novos estatutos da Universidade de Coimbra (1772) e a criação da Junta do Protomedicato (1782), em substituição à Físicatura-Mor. Esta última, por meio do físico-mor, do cirurgião-mor do reino e de seus delegados, foi responsável pela regularização e fiscalização da saúde pública desde a primeira metade do século XVI. É verdade que, entre os reinados de D. Afonso V<sup>3</sup> e D. João II, o físico-mor e o cirurgião-mor, autorizados pelas cartas régias que os haviam nomeado, podiam examinar oficiais da saúde e aplicar sanções.<sup>4</sup> Contudo, não havia nenhuma legislação

---

<sup>3</sup> Referimos à Carta de Privilégios dos boticários, de 1449, concedida por D. Afonso V ao mestre Ananias e aos demais boticários vindos com ele de Ceuta.

<sup>4</sup> É importante destacar que a historiadora Iria Gonçalves afirma que “D. Afonso IV mandou que os físicos, cirurgiões e boticários fossem examinados para poderem exercer estas profissões, a fim de evitar os danos causados por quantos a elas se dedicavam, sem possuírem os necessários conhecimentos”. Apesar disso, não existem vestígios de exames nas épocas subsequentes, pelo menos até o reinado de D. Duarte. GONÇALVES, Iria. “Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame”. In: GONÇALVES, Iria. *Imagens do Mundo Medieval*. Livros Horizonte: Lisboa, 1988, p. 71-72.

que norteasse suas atividades, nem textos normativos que pudessem ser designados como regimentos. Foi somente D. Manuel, em uma corte já estruturada nos moldes de um estado moderno, quem implementou em Portugal uma legislação específica para a saúde pública e os profissionais de cura.<sup>5</sup>

O primeiro regimento para os boticários foi elaborado pela Câmara de Lisboa e aprovado pelo monarca em 26 de agosto de 1497.<sup>6</sup> Composto por seis artigos, o regimento determinava que todo boticário possuísse cinco livros em sua botica: o *Opus Pandectarum Medicinae*, de Matteo Silvatico (1285-1342), uma compilação de matéria médica que detalha a virtude das ervas; as duas primeiras partes do livro do médico árabe Johannes Mesue (?-1015), que apresentam preceitos da prática farmacêutica e uma espécie de farmacopeia; o *Antidotarium*, de Nicholas Myrepsos (1240-1280), que trata da composição e ação dos medicamentos, contendo mais de 2500 fórmulas; o *Liber servitoris*, de Serapião, o Moço, que descreve as propriedades gerais dos medicamentos e oferece uma história de cada um deles; e o *Cânone*, de Avicena, exclusivamente dedicado à terapêutica.<sup>7</sup>

O regimento também estabelecia os pesos, as medidas e os instrumentos que os boticários deveriam utilizar. Determinava que eles não podiam dispensar a preparação de nenhuma mezinha, nem alterar as receitas prescritas pelos físicos. Além disso, apenas os boticários estavam autorizados a vender medicamentos, simples e compostos, e não podiam prepará-los sem uma receita de um físico. Por fim, o regimento exigia que todos os boticários registrassem as receitas preparadas em um livro separado, contendo os nomes de quem as prescreveu e dos compradores.<sup>8</sup>

O boticário da cidade de Lisboa que não possuísse uma cópia deste regimento ou cuja botica não estivesse equipada segundo tais orientações receberia uma multa de 4 mil réis, valor que seria revertido para as obras da cidade. Ao definir o que era legítimo para o exercício profissional dos boticários em Lisboa, esta pioneira

---

<sup>5</sup> MENDONÇA, Manuela. A reforma da saúde no reinado de D. Manuel. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal, 2004. v. 2, p. 333-335.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*. Primeira Parte. Lisboa: Typ. Universal, 1882, p. 570-572.

<sup>7</sup> A identificação das obras indicadas no regimento foi realizada a partir das anotações de Maximiano Lemos. LEMOS, Maximiano. *Historia da medicina em Portugal: doutrinas e instituições*. Lisboa: Manoel Gomes, 1899. v. 1, 107-109.

<sup>8</sup> LEMOS, Maximiano. *Historia da medicina em Portugal*, p. 109.

legislação farmacêutica revela que a farmácia portuguesa preservava a influência galênico-árabe dos séculos anteriores e que o ofício estava sujeito à autoridade dos físicos – ou médicos.<sup>9</sup> Essas características se mantiveram pelo menos até finais do século XVIII, quando a farmácia em Portugal começou a ser influenciada pela química moderna e o boticário deixou de ser identificado como “cozinheiro do médico”, conforme definição de um dicionário da época.<sup>10</sup>

Além de indicar algumas características da farmácia portuguesa no final do século XV, este regimento para os boticários de 1497 também evidencia que, até então, a atividade farmacêutica estava sob a tutela dos municípios, sem regularizações que abarcassem todo o reino. Outro documento que corrobora essa ideia é o “Preços que pôs o doutor mestre Rodrigo às mezinhas nesta de Évora, sendo físico-mor, com consentimento dos vereadores; no ano de Cristo Nosso Senhor de 1497”. Este é o mais antigo regimento de preços de medicamentos em Portugal de que se tem notícia, e o fato de ele ter sido elaborado apenas para o mercado farmacêutico da cidade de Évora é um importante indício de que a farmácia portuguesa e, particularmente, a taxação dos remédios estava sob o domínio municipal.<sup>11</sup>

O regimento para os boticários em Lisboa e o regimento de preços de medicamentos para Évora, ambos do reinado de D. Manuel, não tiveram jurisdição no restante do reino, mas a organização e o controle dessa área da saúde logo se generalizariam.<sup>12</sup> Os dois primeiros documentos legais para a atuação do físico-mor em todo o reino datam de 1515 e 1521. O foco principal desses regimentos era nos físicos, especialmente em relação aos exames e à necessidade de preservar a prática

---

<sup>9</sup> LEMOS, Maximiano. *Historia da medicina em Portugal*, p. 109.

<sup>10</sup> Em 1712, o religioso teatino por Raphael Bluteau (1638-1734), acerca do boticário, registrou: “O que tem Botica, vende drogas medicinais, e faz mezinhas. Os Boticários são cozinheiros dos Médicos, cozem, e temperam quanto nas receitas lhes ordenam”. “Boticario”. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez, e latino*. Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Ectanico, Brasilico, Comico, Critico, Chimico, Dogmatico [...]. Autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezs, e latino; e oferecido al El Rey de Portugal D. João V pelo padre D. Raphael Bluteau [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, p. 169-170. Sobre essa mudança na farmácia portuguesa entre o final do século XVIII e início do XIX, ver: PITA, João Rui. *Farmácia, medicina e saúde pública em Portugal (1772-1836)*. Coimbra: Livraria Minerva, 1996.

<sup>11</sup> SILVA, Pedro José da. *História da farmácia portuguesa desde os primeiros séculos da monarquia até ao presente*. Lisboa: [s.n.] 1868, p. 70.

<sup>12</sup> MENDONÇA, Manuela. A reforma da saúde no reinado de D. Manuel. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época*, p. 336.

médica aos que possuíam cartas de licença. Entretanto, dada a importância de medicamentos confiáveis, esses regimentos também estabeleceram algumas regras para o ensino e a formação de boticários e para o exercício da profissão, atribuindo ao físico-mor a autoridade sobre a atividade farmacêutica portuguesa.

O *Regimento do Físico-mor* de 1515 é resultado de uma solicitação feita ao rei D. Manuel pelo doutor Mestre Afonso, então físico-mor do reino, pedindo a elaboração de um documento legal que respaldasse sua autoridade na vigilância da saúde pública. Contando com catorze artigos, o regimento pode ser dividido em cinco temas principais, sendo um deles exclusivamente destinado à atividade farmacêutica. Previa-se que o físico-mor visitasse todas as boticas quantas vezes considerasse necessário, a fim de garantir que os boticários oferecessem as “mezinhas na qualidade e perfeição” e que não as comercializassem por preços superiores aos estabelecidos pelo boticário da corte. Caso encontrasse alguma irregularidade, o físico-mor poderia aplicar as sanções que julgasse adequadas.<sup>13</sup>

Embora incluísse duas normativas para o exercício da profissão farmacêutica, o *Regimento do Físico-mor* de 1515 não trazia nenhuma orientação sobre a formação dos boticários. Foi, pois, justamente para atender a essa e outras demandas que D. Manuel promulgou um novo regimento seis anos mais tarde. Nesse documento, incluíram-se os dois artigos mencionados do regimento anterior, com pequenas adições ao final de cada um, além de novos artigos sobre exames de farmácia e medicamentos ativos. Segundo o *Regimento do Físico-mor* de 1521, nenhum boticário ou qualquer outra pessoa poderia abrir uma botica ou exercer o ofício sem antes ser examinado pelo físico-mor do reino, pois muitos eram os que estabeleciam boticas sem a competência necessária, resultando em preparações inadequadas das mezinhas e grandes riscos para a vida das pessoas.<sup>14</sup>

Para garantir que o exame do futuro boticário fosse realizado da melhor forma e com maior rigor, o regimento ordenou que, além do físico-mor e de outros físicos, também participassem o boticário da corte e o boticário da rainha ou, na ausência destes, qualquer boticário do local onde o exame ocorresse. Não se tratava

---

<sup>13</sup> PORTUGAL. Regimento do Físico Moor. MENDONÇA, Manuela. A reforma da saúde no reinado de D. Manuel. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época*, p. 348.

<sup>14</sup> PORTUGAL. Regimento do Fysico mor. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, Contém os Regimentos Pertencentes à Fazenda Real, Justiça, e Militares*. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1791. t. VI, p. 341.

de um exame resultante de um ensino organizado em uma instituição apropriada, mas de uma simples autorização para o exercício profissional. O boticário aprovado receberia, então, uma carta do físico-mor, autorizando-o a estabelecer uma botica e a exercer seu ofício.<sup>15</sup>

A exigência de um exame para o exercício do ofício de boticário foi a principal medida introduzida pelo *Regimento do Físico-Mor* de 1521 em relação à farmácia em Portugal. No entanto, a partir de 1537, com a organização de estudos farmacêuticos na Universidade de Coimbra, os boticários também passaram a ser habilitados por essa instituição, que oferecia vinte bolsas para financiar a formação dos interessados. O curso era custeado pela Universidade, mas não era ministrado em suas dependências e se organizava da seguinte maneira: os alunos estudavam latim por dois anos em Coimbra ou em outra instituição com cursos regulares; em seguida, praticavam a arte farmacêutica em uma botica por quatro anos, em Coimbra ou em outra localidade. Após esse período, eram submetidos a um exame final, avaliado por professores da Faculdade de Medicina e boticários de reconhecida competência. Se aprovados, estavam aptos a exercer a profissão em qualquer parte do reino.<sup>16</sup>

Desse modo, desde 1537, durante o reinado de D. João III, o acesso à profissão de boticário poderia ser obtido tanto pelo físico-mor quanto pela Universidade de Coimbra. Essas duas vias coexistiram até 1772, quando a reforma pombalina da Universidade de Coimbra alterou o regime de estudos. Já o exame realizado pelo físico-mor foi definitivamente extinto apenas em 1836. Devido à oferta limitada de bolsas para os estudos farmacêuticos, a Universidade de Coimbra autorizou um número significativamente menor de boticários em comparação ao físico-mor.<sup>17</sup>

O físico-mor era, portanto, responsável por duas frentes da atividade farmacêutica portuguesa: a emissão de cartas de licença para os boticários e a fiscalização das boticas. A centralização dessas atribuições abriu espaço para inúmeros abusos cometidos pelo físico-mor e seus delegados. O controle sobre as boticas era uma fonte de renda para eles, pois parte das taxas cobradas por exames, visitas e licenças revertia diretamente para seus bolsos. Documentos da época revelam várias

---

<sup>15</sup> PORTUGAL. Regimento do Fysico mor. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, Contém os Regimentos Pertencentes à Fazenda Real, Justiça, e Militares*, p. 341.

<sup>16</sup> PITA, João Rui. *História da Farmácia*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2007, p. 132.

<sup>17</sup> Para maiores informações sobre essas duas vias de acesso à profissão farmacêutica, ver: João Rui Pita, *História da Farmácia*, p. 133-134.



denúncias de boticários que obtiveram licença sem o conhecimento necessário para exercer a atividade farmacêutica, simplesmente porque o físico-mor lucrava com os exames.<sup>18</sup> Além disso, as inspeções nas boticas eram frequentemente realizadas sem necessidade, e muitas multas eram aplicadas sem justificativas claras. Outro ponto de insatisfação era a ineficiência na fiscalização daqueles que atuavam sem licenças.<sup>19</sup>

Um exemplo dessa situação é a “Queixa que fez o Físico-mor contra as pessoas que a seu respeito levantavam suspeições, por motivo das suas visitas, e alvará impondo àquelas a multa de vinte cruzados”, datada de 1618. Nesse documento, o rei respondeu à reclamação do físico-mor, Baltazar de Azevedo, o qual alegava que suas visitas regulares estavam sendo comprometidas por acusações infundadas levantadas por terceiros. Segundo o físico-mor, tais suspeições tinham o intuito de manchar sua reputação e interromper suas funções no âmbito de suas responsabilidades régias. Em resposta, o monarca determinou que, dali em diante, qualquer indivíduo que levantasse suspeições contra o físico-mor deveria efetuar o depósito de uma caução no valor de vinte cruzados. Além disso, ordenou que as autoridades judiciais e administrativas assegurassem o cumprimento do Alvará e protegessem o físico-mor de tais acusações infundadas.<sup>20</sup>

Apesar das repetidas reclamações, a atividade farmacêutica portuguesa foi progressivamente submetida à jurisdição da Fisicatura-mor. Durante o domínio espanhol em Portugal, entre 1580 e 1640, essa instituição foi fortalecida por novas leis e alvarás que lhe conferiram ainda mais autoridade. É desse período, por exemplo, o alvará que concedeu ao físico-mor a responsabilidade de elaborar, a cada três anos, um regimento de preços para o comércio dos medicamentos em Portugal e

---

<sup>18</sup> DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas*, p. 199-206.

<sup>19</sup> SILVA, Pedro José da. *História da farmácia portuguesa desde os primeiros séculos da monarquia até ao presente*, p. 158-159; MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões: Medicinas e boticários no Brasil setecentista*. Campinas, SP Editor: Unicamp, 1999, p. 169.

<sup>20</sup> PORTUGAL. Queixa que fez o Físico-mor contra as pessoas que a seu respeito levantavam suspeições, por motivo das suas visitas, e alvará impondo àquelas a multa de vinte cruzados. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 128.

seus domínios.<sup>21</sup> Inclusive, toda a legislação farmacêutica do reino era válida no além-mar, ainda que seu cumprimento fosse muito mais difícil.<sup>22</sup>

Na América portuguesa, a atividade farmacêutica foi regularizada pelo *Regimento do Físico-Mor* de 1521 e pelas legislações que o modificaram ao longo do tempo. No entanto, até o século XVII, o modelo vigente no reino não havia sido implementado na colônia, devido à quase total ausência de profissionais da saúde, que eram, em sua maioria, vinculados ao reino, além da escassez de recursos. Para se ter uma ideia desse cenário, no século XVI, além dos médicos Jorge Valadares e Jorge Fernandes e do boticário Diogo de Castro,<sup>23</sup> contratados pela administração central para acompanharem o primeiro governador-geral, Tomé de Sousa, a documentação da época menciona apenas nove profissionais da saúde enviados ao Brasil,<sup>24</sup> incluindo o boticário Luís Antunes, natural de Évora e dono de uma botica em Olinda, situada em frente ao Hospital da Misericórdia.<sup>25</sup>

A partir do início do século XVII, as chancelarias registraram um aumento gradual, embora pouco expressivo, no número de médicos, cirurgiões e boticários que migraram para a América portuguesa por iniciativa particular, ou seja, sem vínculo com a administração central.<sup>26</sup> No entanto, a maioria desses profissionais estava vinculada ao Exército, principalmente após a Guerra Luso-Holandesa (1595-1663),<sup>27</sup> ou era composta por padres jesuítas, que desempenharam um papel central nas atividades curativas na América Portuguesa até 1760, especialmente na produção e venda de medicamentos e no estabelecimento de boticas em diversas regiões do território colonial.<sup>28</sup> Em ambos os casos, a fiscalização do físico-mor não era

---

<sup>21</sup> SILVA, Pedro José da. *História da farmácia portuguesa desde os primeiros séculos da monarquia até ao presente*, p. 157-158.

<sup>22</sup> PALMA, Monique. *Cirurgiões, práticas e saberes cirúrgicos na América Portuguesa no século XVIII*, p. 149.

<sup>23</sup> SANTOS FILHO, Lycurgo. *História da medicina no Brasil*. Do século XVI ao século XIX. São Paulo: Editora Brasiliense, 1947, p. 80.

<sup>24</sup> ABREU, Laurinda. A institucionalização do saber médico e suas implicações sobre a rede de curadores oficiais na América portuguesa. *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 3, p. 493-524, set./dez. 2018, p. 496; HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 19.

<sup>25</sup> SANTOS FILHO, Lycurgo. *História da medicina no Brasil*, p. 126.

<sup>26</sup> ABREU, Laurinda. A institucionalização do saber médico e suas implicações sobre a rede de curadores oficiais na América portuguesa. *Tempo*, p. 496.

<sup>27</sup> ABREU, Laurinda. A institucionalização do saber médico e suas implicações sobre a rede de curadores oficiais na América portuguesa. *Tempo*, p. 497.

<sup>28</sup> LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil (1549-1760)*. Lisboa: Brotéria, 1953.

prioritária, pois esses profissionais já chegavam à colônia com aprovação prévia. Do mesmo modo, médicos, cirurgiões e boticários particulares raramente eram fiscalizados, principalmente devido à fragmentação da administração colonial, que dificultava o exercício de qualquer autoridade política.<sup>29</sup> Por conta disso, a atuação desses profissionais muitas vezes extrapolava suas formações específicas – era comum encontrar cirurgiões administrando boticas ou boticários prescrevendo tratamentos.<sup>30</sup> Interessante destacar que até o final do século XVIII, a maior parte da literatura farmacêutica destinada ao ensino de boticários e farmacêuticos foi produzida por cirurgiões, especialmente no que diz respeito à fabricação de medicamentos químicos.<sup>31</sup>

Em meados do século XVIII, com o objetivo de regularizar a atividade farmacêutica e orientar as visitas nas boticas para estabelecer um padrão de fiscalização na América Portuguesa, o então físico-mor do reino, Cypriano de Pinna Pestana (1665-?), publicou, em 1744, o “Regimento que devem observar os Comissários Delegados do Físico-Mor do Reino no Estado do Brasil”. Em uma correspondência enviada ao capitão-geral da capitania de São Paulo, D. João V justificou que, “diante das extorsões que cometiam alguns comissários do físico-mor neste Estado do Brasil, e da desordem com que os boticários vendiam os medicamentos nas boticas do mesmo Estado”, elaborou “regimentos para uns e para outros”.<sup>32</sup> É também desta época, mais especificamente de 1745, o “Regimento dos preços porque os boticários do Estado do Brazil hão de vender os Medicamentos”, que instituiu a primeira tabela de preços para os medicamentos comercializados na América Portuguesa. Uma diferença em relação aos regimentos de preços anteriores era que este estabelecia dois preços para cada medicamento: um para os medicamentos vendidos nas comarcas do interior e outro para aqueles comercializados nas comarcas situadas nos portos marítimos, onde chegavam os navios provenientes da Europa.<sup>33</sup>

---

<sup>29</sup> SUBTIL, José. O Antigo Regime e a saúde pública entre o reino e o Brasil. *Revista Ultramares*, n. 8, v. 1. 1, p. 39-66, ago-dez, 2015, p. 47.

<sup>30</sup> MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões*, p. 175-176.

<sup>31</sup> PALMA, Monique, p. 19.

<sup>32</sup> BNL. Reservados. Códice 238, fl. 224. Correspondência de 7 de maio de 1746 apud MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões*, p. 184.

<sup>33</sup> PORTUGAL. *Regimento dos preços porque os boticarios do Estado do Brazil hão de vender os Medicamentos*. Feito por resolução de Sua Magestade aos 27 de Mayo de 1742 em Consulta do Conselho Ultramarino, o qual terá principio em o primeiro de Janeiro do presente anno de 1746 e findará em semelhante dia de 1749. Lisboa: Na Offic. de pedro Ferreira, Impressor da S. Rainha, 1745.

Embora destinados ao trabalho da Fisicatura na América Portuguesa, o “Regimento que devem observar os Comissários Delegados do Físico-Mor do Reino no Estado do Brasil” e o “Regimento dos preços porque os boticários do Estado do Brasil hão de vender os Medicamentos” são de grande interesse para o estudo do direito farmacêutico português em geral, pois refletem as práticas administrativas médico-farmacêuticas vigentes em Portugal. Esses documentos introduzem e explicitam diversas normas que haviam se tornado comuns na metrópole, mas cujas fontes não constam na legislação conhecida.<sup>34</sup> No entanto, seja pela vasta extensão do território colonial, que dificultava a fiscalização em toda a América Portuguesa, seja pelo pequeno número de profissionais licenciados, ambos os documentos acabaram, na prática, se tornando letra morta,<sup>35</sup> o que abriu ainda mais espaço para reclamações sobre a atuação da Fisicatura-Mor também no Brasil.

De modo geral, pela documentação da época, tanto no reino quanto na colônia portuguesa, a Fisicatura-mor não exerceu plenamente sua autoridade. Como consequência, muitos profissionais da saúde praticavam atividades para as quais não possuíam autorização, expondo os doentes a tratamentos e medicamentos de eficácia duvidosa ou até ineficazes. A instituição foi frequentemente acusada de agir mais por ambição do que por justiça, ou de simplesmente se omitir em diversas situações.<sup>36</sup> Não é surpreendente, portanto, que a Fisicatura-mor tenha se tornado um dos principais alvos das reformas promovidas pelo governo português, especialmente durante o amplo processo de reestruturação administrativa conduzido pelo Marquês de Pombal a partir de meados do século XVIII. Essas reformas, que tinham entre seus objetivos a melhoria da saúde pública no reino, resultaram no fim da Fisicatura-mor, ainda que de forma provisória, no reinado de D. Maria I.

---

<sup>34</sup> DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas*, p. 184.

<sup>35</sup> PERUCHI, Amanda. *A Institucionalização da Farmácia Brasileira: Rio de Janeiro e Bahia, 1808-1891*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2023, p. 27.

<sup>36</sup> LEMOS, Maximiano. *Historia da medicina em Portugal*, p. 266-267; CARNEIRO, Marinha do Nascimento Fernandes. *Ajudar a nascer: parteiras, saberes obstétricos e modelos de formação (séculos XV – XX)*, p. 132.

## A Junta do Protomedicato e os dois planos provisórios para a atividade farmacêutica

Na “Lei pela qual se manda criar a Junta de Protomedicato, extinguindo os cargos de Físico-Mor e Cirurgião-Mor do Reino”, publicada em 1782, a rainha D. Maria I declarou:

sendo-me presentes os muitos estragos, que com irreparável prejuízo da vida dos meus vassallos tem resultado do pernicioso abuso e estranha facilidade, com que muitas pessoas faltas de princípios, e conhecimentos necessários, se animam a exercitar a faculdade de medicina, e a arte de cirurgia; e as frequentes, e lastimosas desordens praticadas nas boticas destes reinos, e dos meus domínios ultramarinos, em razão de que muitos boticários ignorantes se empregam neste exercício, sem terem precedido os exames, e licenças necessárias para poderem usar da sua arte; e porque este objeto é o mais importante, e o mais essencial, que deve ocupar a minha Real consideração, pois nele se interessa o bem comum, e a conservação dos meus vassallos; e querendo obviar os inconvenientes, e funestos acontecimentos, com que até agora, com grande desprazer meu, tem sido perturbada a ordem, com que sempre se devia proceder em um assunto tão serio, e de tanta ponderação, mando, ordeno, e é minha vontade, que na minha corte, e cidade de Lisboa seja logo criada, e erigida, como por esta sou servida criar, e erigir, uma Junta perpétua, que será denominada a Junta do Protomedicato [...].<sup>37</sup>

Composta por sete deputados, auxiliados por um secretário, dois examinadores, um escrivão e um meirinho, a chamada Junta do Protomedicato assumiu, a partir daí, todas as atribuições relativas à saúde pública, inclusive a emissão de licenças e a fiscalização das atividades curativas. Segundo a lei de 1782, a criação do novo órgão baseou-se nos prejuízos causados à saúde da população do reino português e seus domínios por médicos, cirurgiões e boticários desprovidos de licenças, bem como por outras pessoas que exerciam a medicina, a cirurgia e a farmácia sem os conhecimentos necessários. Especificamente em relação à atividade farmacêutica, a

---

<sup>37</sup> PORTUGAL. Lei pela qual se manda criar a Junta de Protomedicato, extinguindo os cargos de Físico-Mor e Cirurgião-Mor do Reino. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 184-187.

lei de 1782 destacou que as desordens praticadas nas boticas, sobretudo por boticários ignorantes, vinham sendo determinantes para os inconvenientes e os funestos acontecimentos que atingiam os doentes. Assim, a Junta do Protomedicato buscava promover ações mais efetivas para combater práticas médicas ilegais e elevar o nível de conhecimento dos profissionais legalmente habilitados.<sup>38</sup>

Inicialmente, o trabalho da Junta seria conduzido pelos mesmos regimentos da Fisicatura-Mor, com a exceção da ausência dos cargos de Físico-Mor e do Cirurgião-Mor do Reino, cabendo à própria Junta uma atualização da legislação em vigor com a elaboração de novos conjuntos normativos. O primeiro edital elaborado pela Junta do Protomedicato foi publicado em julho de 1782, apenas um mês após a sua criação. Esse edital exigia que todos os médicos, cirurgiões, boticários e demais profissionais licenciados para exercer atividades de cura apresentassem seus títulos, no prazo de vinte dias, perante ela ou seus delegados, nos locais onde exerciam suas atividades.<sup>39</sup> Os comissários que se encontravam nos domínios ultramarinos tinham até um ano para apresentar os títulos e renovar suas licenças.<sup>40</sup>

Aos poucos – e com certa lentidão, considerando que o novo órgão foi criado para ordenar rapidamente a saúde pública no território português –, outros conjuntos normativos foram publicados. Dois editais, datados de 1798 e 1799, exemplificam como a referida instituição assumiu a responsabilidade pela organização da saúde pública, destacando os temas que mereceram atenção prioritária e os objetivos que se buscava alcançar. O primeiro deles, o “Edital da Junta do Protomedicato, tomando providências a bem da Saúde Pública”, aboliu os ofícios dos comissários da Junta, tanto os de medicina quanto os de cirurgia, exigindo a entrega de todos os documentos em sua posse, sob pena de perda do direito ao exercício de suas profissões. Da mesma forma, o edital suspendeu o exercício prático da medicina de todos os cirurgiões que, há mais de dois anos, não haviam sido novamente

---

<sup>38</sup> FERREIRA DE MIRA, M. *História da medicina portuguesa*. Lisboa: Edição da Empresa Nacional de Publicidade, 1947, p. 299.

<sup>39</sup> PORTUGAL. Edital da Junta do Proto-Medicato mandando que os Médicos, Cirurgiões, Farmacêuticos, etc., apresentem os seus Títulos perante a mesma Junta. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 188.

<sup>40</sup> ARAÚJO, Carlos da Silva. *Figuras e factos na história da farmácia no Brasil português*. Lisboa: Editorial Império, 1954, p. 27.

autorizados pela Junta – conforme previa o edital de julho de 1782 –, sob pena de perda do exercício cirúrgico. Essa medida tinha como objetivo evitar as “temíveis consequências e abusos” já constatados pela falta de licenças em outras ocasiões.

O edital ainda proibiu a aplicação, venda e distribuição gratuita ou caritativa de remédios secretos, considerando que muitos eram comercializados por preços exorbitantes, sem que o segredo de sua composição justificasse qualquer compensação. De acordo com o edital, tais remédios geralmente não apresentavam proporcionalidade entre o custo dos ingredientes e a alegada eficácia, tornando-se prejudiciais tanto à saúde quanto à economia da população. Como uma saída para esse problema, o edital solicitou que os fabricantes de remédios secretos tornassem públicas suas receitas, permitindo sua inclusão nas futuras edições da *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal*.<sup>41</sup>

Já o segundo, intitulado “Edital da Junta do Protomedicato, acerca da chamada Água de Inglaterra”, regularizava a fabricação e a comercialização do mais famoso remédio utilizado na terapêutica do paludismo em diversos países europeus, desde a segunda metade do século XVII até o início do século XIX.<sup>42</sup> A medida justificava-se pelos graves prejuízos causados aos doentes, resultantes do armazenamento inadequado, do uso de ingredientes de qualidade duvidosa e do fato de sua composição permanecer em segredo. Assim, a Junta do Protomedicato determinou que os boticários preparassem essa composição em quantidades moderadas, que pudessem ser consumidas antes de se alterarem; informou que a chamada Água de Inglaterra correspondia ao vinho quinado da *Pharmacopeia Geral para o Reino e Domínios de Portugal*, e ordenou que seus comissários apreendessem qualquer garrafa desse medicamento cujo comerciante não possuísse as licenças necessárias. Além disso, determinou que procedessem da mesma forma com qualquer remédio secreto

---

<sup>41</sup> PORTUGAL. Edital da Junta do Protomedicato, tomando providências a bem da Saúde Pública. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 189-191.

<sup>42</sup> Sobre esse medicamento, ver o artigo: PERUCHI, Amanda. As prescrições de Fernando Mendes para a Água de Inglaterra. *Bol. Mus. Para. Emilio Goeldi. Cienc. Hum.*, Belém, v. 18, n. 2, p. 1-10, 2023.

e até mesmo com aqueles que, embora não fossem secretos, fossem vendidos por pessoas que não fossem boticários aprovados e devidamente autorizados.<sup>43</sup>

Durante sua administração, de 1782 a 1808, a Junta do Protomedicato também se envolveu em outros dois fatos importantes relacionados à atividade farmacêutica: a publicação da primeira farmacopeia portuguesa oficial, acompanhada da tabela de preços e da relação pormenorizada de todos os remédios autorizados, e a elaboração de dois planos provisórios, um para os exames dos boticários e outro para as visitas às boticas. Embora não tenha sido uma ação direta da Junta, a publicação da *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal*, em 1794, ocorreu após a entidade, ao alegar os prejuízos causados pela ausência de um código oficial, buscar se envolver no projeto.<sup>44</sup> Já em 1772, os reformados estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra previam que a Congregação da Faculdade de Medicina elaboraria uma obra dessa natureza, com o objetivo de proporcionar uma formação farmacêutica adequada aos boticários, além de orientar e padronizar a preparação dos medicamentos – a exemplo do que ocorria em outras nações europeias, como Inglaterra, França e Espanha, onde farmacopeias oficiais eram publicadas desde o século XVII. No entanto, nenhuma farmacopeia portuguesa oficial era organizada, o que abriu espaço tanto para o surgimento de obras que buscavam esse status, como a *Farmacopeia Lisbonense*, de Manoel Joaquim Henriques de Paiva, impressa em 1785, quanto para diversas reclamações sobre sua inexistência. Em 1790, após duas tentativas malsucedidas da Junta do Protomedicato, em 1785 e 1787, a Congregação da Faculdade de Medicina nomeou Francisco Tavares e Joaquim de Azevedo como responsáveis pela elaboração da farmacopeia portuguesa oficial. Pouco tempo depois, Joaquim de Azevedo abandonou o projeto, deixando a execução da obra a cargo de Francisco Tavares.

Em 7 de janeiro de 1794, um alvará determinou que todos os boticários estavam obrigados a possuir um exemplar da *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Do-*

---

<sup>43</sup> PORTUGAL. Edital da Junta do Protomedicato, acerca da chamada Água de Inglaterra. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 192-194.

<sup>44</sup> MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões*, p. 78.



*mínios de Portugal* e a seguir suas diretrizes no exercício da profissão. A obra foi publicada em dois volumes, constando o primeiro dos elementos de farmácia galênica e química e o segundo de uma resumida história natural de drogas e medicamentos e da farmacopeia propriamente dita. Uma característica dessa farmacopeia é a total ausência da nova nomenclatura química preconizada por Lavoisier e contemporâneos – em contraste, a *Pharmacopea Hispana*, publicada no mesmo ano, adotou imediatamente a moderna nomenclatura química. É ainda importante destacar que a publicação da obra de Francisco Tavares ocorreu em um momento de ampla difusão das farmacopeias gerais, representando o papel tutelar do Estado na resolução de problemas sanitários, com o objetivo de preservar a saúde dos povos.<sup>45</sup> Embora seu envolvimento na elaboração da primeira farmacopeia portuguesa oficial tenha sido indireto, a Junta do Protomedicato foi diretamente responsável pela criação da primeira tabela de preços, contendo uma relação detalhada de todos os remédios autorizados conforme a recém-publicada *Pharmacopeia Geral para o Reino e Domínios de Portugal*. Publicado em 1795, o “Regimento do Preço dos Medicamentos aprovados pelo Alvará de 3 de março de 1795” abrangia a taxação de medicamentos simples, preparados e compostos, além das preparações e composições em si, todos organizados em ordem alfabética.<sup>46</sup>

Entre os setores da saúde pública reformados pela Junta do Protomedicato, em conformidade com a referida lei de 1782, destaca-se também os exames de avaliação dos futuros boticários. Durante o período da Fisicatura-mor, o aspirante a boticário, após cumprir um período de aprendizagem de, no mínimo, quatro anos em uma botica já estabelecida, era submetido a um exame supervisionado pelo físico-mor ou por um delegado. Os exames dividiam-se em duas etapas: uma prática e outra teórica, com os temas sendo sorteados no momento da avaliação. Na etapa prática, o candidato deveria preparar um medicamento composto previamente sorteado. Em 1724, por exemplo, Luís da Silva Carvalho, durante um exame em Leiria, foi encarregado de preparar o eletuário catolicão. Já em 1729, João Gregório Varnar recebeu a tarefa de produzir o eletuário rosado de Mesué. As questões teóricas, por

---

<sup>45</sup> PITA, João Rui. *Farmácia, Medicina e Saúde Pública em Portugal (1772-1836)*, p. 34-35.

<sup>46</sup> PORTUGAL. Regimento do preço dos Medicamentos aprovados pelo Alvará de 3 de Março de 1795. In: SILVA, Antonio Delgado da. *Suplemento a Coleção da Legislação Portuguesa do desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo anno de 1791 a 1820*. Lisboa: Na Typ. de Luiz Correia da Cunha, 1847, p. 58-83.

outro lado, eram apresentadas em formato de perguntas e respostas, seguindo modelos que podiam ser encontrados em obras como o *Colectâneo Farmacêutico* (1735), atribuído ao pseudônimo António Martins Sodré, identificado como D. António dos Mártires.<sup>47</sup> Os boticários aprovados recebiam uma carta, que deveria ser registrada na *Chancelaria Régia*, autorizando-os a abrir uma botica em qualquer local do reino, exceto em Lisboa, onde era exigida uma licença adicional emitida pelo físico-mor.<sup>48</sup>

Toda essa dinâmica de avaliação dos boticários foi preservada após a criação da Junta do Protomedicato, com a única mudança sendo a substituição dos cargos de físico-mor e seus delegados pelos deputados do novo órgão. Contudo, com o intuito de elevar o nível de conhecimento dos profissionais legalmente habilitados e combater o curandeirismo na prática médica, a Junta – já elevada à categoria de Real –<sup>49</sup> apresentou um novo plano de exames.<sup>50</sup> Esse plano abrangia médicos e cirurgiões, tanto estrangeiros quanto nacionais formados em universidades no exterior, além de boticários, droguistas, químicos e destiladores. No que diz respeito aos boticários, estabelecia-se que o processo deveria começar com a submissão de um requerimento formal à Real Junta, acompanhado das certidões exigidas, devidamente autenticadas por um tabelião público. Após a aprovação do pedido, a Real Junta emitia uma portaria direcionada ao comissário da comarca onde o candidato havia realizado seu aprendizado e residia, indicando o local do exame. Este deveria ser realizado na botica mais bem equipada e abastecida da região, garantindo condições apropriadas para a avaliação. A supervisão do exame ficava a cargo de uma comissão composta pelo comissário local, que presidia o processo, e por dois boticários qualificados. Esses examinadores poderiam ser os visitantes designados para a inspeção da botica durante as visitas gerais ou, alternativamente, outros boticários selecionados entre os residentes das principais localidades da comarca. Para

---

<sup>47</sup> DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas*, p. 230.

<sup>48</sup> DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas*, p. 188.

<sup>49</sup> PORTUGAL. Decreto elevando a Junta do Protomedicato à categoria de Real. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 197.

<sup>50</sup> FERREIRA DE MIRA, M. *História da medicina portuguesa*, p. 299.

assegurar a imparcialidade, era expressamente proibido que qualquer examinador tivesse vínculo familiar ou profissional direto com o candidato.<sup>51</sup>

Assim como na época da Fisicatura-mor, o exame abrangia tanto a teoria quanto a prática. No entanto, agora, era a *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal* que servia de referência para as preparações e composições medicamentosas. Durante a avaliação teórica, os examinadores questionavam os aspirantes sobre os símplices (matérias-primas) relacionados às preparações sorteadas. O candidato deveria demonstrar conhecimento detalhado sobre a eleição, colheita e conservação desses materiais, além de descrever o procedimento correto para preparar ou compor os medicamentos designados. Cada examinador realizava o interrogatório por 45 minutos. Na etapa prática, o aspirante era avaliado na execução das preparações e composições sorteadas, sob a supervisão direta dos examinadores. Caso as preparações fossem bem-sucedidas, elas permaneciam com o proprietário da botica que havia fornecido os insumos. Por outro lado, se houvesse falhas, o candidato era responsabilizado pelo custo das matérias-primas utilizadas.

Embora tivesse como objetivo introduzir inovações nos conhecimentos exigidos para a avaliação dos aspirantes a boticário e, conseqüentemente, nos saberes adquiridos durante o período de aprendizado, o novo plano de exames mantinha semelhanças com o regime de estudos farmacêuticos instituído em Portugal no final do século XVI. Além disso, o principal material de referência, a *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal*, ainda que recentemente publicado, encontrava-se desatualizado em relação à nomenclatura química, contribuindo para limitar a elevação do boticário a uma posição condizente com as responsabilidades que o desenvolvimento científico da farmácia já demandava. Do mesmo modo, quatro anos antes, ao estabelecer as qualificações exigidas dos candidatos que desejassem exercer as profissões de farmácia ou cirurgia, um edital da Junta do Protomedicato, datado de 23 de janeiro, determinou a obrigatoriedade do conhecimento de latim, a ser comprovado por meio de certidão específica.<sup>52</sup> Essa exigência contrariava a tendência da época de promover a produção científica na língua nacional, assim como

---

<sup>51</sup> PORTUGAL. Plano de Exames proposto pela Real Junta do Protomedicato e mandado executar provisionalmente pelo Príncipe Regente D. João de Bragança, em Aviso de 23 de maio de 1800. *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*. Lisboa: Imprensa Silvana, t. 1, 3ª série, p. 26-29, 1855.

<sup>52</sup> PITA, João Rui. *Farmácia, Medicina e Saúde Pública em Portugal (1772-1836)*, p. 492-493.

ia de encontro a uma determinação das cortes de Lisboa realizadas em 11 de fevereiro de 1498, que estipulava que as receitas médicas deveriam ser redigidas em português, e não em latim, como forma de evitar possíveis equívocos.<sup>53</sup>

No contexto da atividade farmacêutica, a Junta do Protomedicato também organizou uma nova regulamentação para as inspeções às boticas. Conforme disposto no “Plano provisional proposto pela Real Junta do Protomedicato de 15 de julho de 1800, mandado executar pelo Príncipe Regente D. João de Bragança em aviso de 28 de março de 1800, para as visitas das Boticas e Boticários e Lojas de drogas”, as visitas seriam realizadas por médicos e boticários designados pela Junta, acompanhados por um escrivão e um meirinho. Nas províncias, os comissários da Junta realizariam as inspeções com o auxílio de dois dos boticários mais qualificados da região, reforçando a supervisão local. Durante as visitas, os inspetores deveriam verificar aspectos fundamentais, como a posse da *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal* e dos regimentos de preços devidamente assinados, a calibração de pesos e medidas, a limpeza dos utensílios e a qualidade dos medicamentos disponíveis. As inspeções também incluíam as boticas que exportavam medicamentos, tanto nos portos do reino quanto nos territórios ultramarinos, assegurando o controle de qualidade dos produtos destinados ao comércio exterior.<sup>54</sup>

O plano também estabelecia as condições relacionadas à metodologia que deveria ser adotada pelas autoridades oficiais durante as visitas às boticas; regularizava os procedimentos administrativos subsequentes às inspeções, bem como os emolumentos que as boticas deveriam pagar para a execução dessas visitas. Além das boticas, as lojas de drogas também seriam submetidas ao regime de fiscalização, com foco na precisão de seus sistemas de pesos e medidas – que deveriam seguir

---

<sup>53</sup> PORTUGAL. Representação pedindo que as receitas não sejam passadas em latim (1498). In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 197.

<sup>54</sup> PORTUGAL. Plano Provisional para a Visita geral das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 201-205.

padrões civis, e não medicinais – e na comercialização de composições medicamentosas, cuja preparação era restrita exclusivamente aos boticários. O intuito era padronizar as práticas farmacêuticas e garantir a segurança no preparo e distribuição de medicamentos.<sup>55</sup> Em geral, o plano manteve a dinâmica das visitas realizadas durante a época da Fisicatura-mor, mas foi ele que introduziu um sentido de normalização no funcionamento das boticas, com vistas a promover benefícios para a saúde pública.<sup>56</sup> De fato, todas essas medidas implementadas pela Junta do Protomedicato estavam alinhadas às necessidades da época, especialmente no que se referia à regularização da saúde pública. O objetivo central era garantir a oferta de tratamentos e medicamentos adequados, tanto para a preservação da saúde da população quanto para o fortalecimento do desenvolvimento do reino.

## Conclusão

A criação da Junta do Protomedicato ocorreu em um momento em que a população passou a ser considerada o recurso mais valioso para a riqueza e o desenvolvimento de uma nação. Esse período marcou uma mudança significativa na concepção política da saúde, à medida que o governo começou a demandar políticas voltadas à preservação, prevenção e tratamento de doenças, com o objetivo de prolongar a vida e, simultaneamente, aumentar a população. Uma população maior e mais saudável era entendida como um dos pilares fundamentais do crescimento econômico e do bem-estar nacional. Nesse contexto, intensificou-se a preocupação com a higiene urbana e a salubridade dos espaços coletivos, bem como com a qualificação de médicos, cirurgiões e boticários, visando elevar o nível de conhecimento dos profissionais legalmente habilitados. Além disso, o descontentamento com as práticas de curandeirismo gerou tanto uma reação corporativa de grupos que bus-

---

<sup>55</sup> PORTUGAL. Plano Provisional para a Visita geral das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 201-205.

<sup>56</sup> PITA, João Rui. *Farmácia, Medicina e Saúde Pública em Portugal (1772-1836)*, p. 492.

cavam monopolizar as práticas médicas, cirúrgicas e farmacêuticas quanto um esforço mais amplo para aprimorar os sistemas de formação, certificação e exercício das atividades curativas.

No âmbito da farmácia, a grande inovação promovida pela Junta do Protomedicato foi a inclusão da atividade farmacêutica como um elemento importante para a saúde pública, conforme evidenciado pelos dois planos provisórios elaborados em 1800. O plano relativo aos exames de boticários introduziu inovações no processo avaliativo, adotando a recém-publicada *Pharmacopeia Geral para o Reino, e Domínios de Portugal* como referência normativa. O plano, entretanto, também indicou algumas limitações, como a manutenção de práticas relacionadas a um ensino e a uma nomenclatura já desatualizados. Por sua vez, o plano de visitas às boticas e lojas de drogas estabeleceu bases para a fiscalização das práticas farmacêuticas, a fim de padronizar e controlar a qualidade dos medicamentos. Enfim, ao longo de sua administração, a Junta do Protomedicato não apenas regularizou e fiscalizou a atividade farmacêutica, mas também buscou construir as bases – ou melhor, um conjunto legislativo – para um sistema de saúde pública mais eficiente e alinhado às demandas da época.

### **Referências bibliográficas**

ABREU, Laurinda. A institucionalização do saber médico e suas implicações sobre a rede de curadores oficiais na América portuguesa. *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 3, p. 493-524, set./dez. 2018.

ARAÚJO, Carlos da Silva. *Figuras e factos na história da farmácia no Brasil português*. Lisboa: Editorial Império, 1954.

CARNEIRO, Marinha do Nascimento Fernandes. *Ajudar a nascer: parteiras, saberes obstétricos e modelos de formação (séculos XV - XX)*. Tese de doutoramento. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação Universidade do Porto, 2003.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez, e latino*. Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Ectanico, Brasilico, Comico, Critico, Chimico, Dogmatico [...]. Autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezs, e latino; e offerecido al El Rey de Portugal D. João V pelo padre D. Raphael Bluteau [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, p. 169-170.

BNL. Reservados. Códice 238, fl. 224. Correspondência de 7 de maio de 1746 apud MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões: Medicinas e boticários no Brasil setecentista*. Campinas, SP Editor: Unicamp, 1999, p. 184.

DIAS, José Pedro Sousa. *Droguistas, boticários e segredistas: ciência e sociedade na produção de medicamentos na Lisboa de Setecentos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

FERREIRA DE MIRA, M. *História da medicina portuguesa*. Lisboa: Edição da Empresa Nacional de Publicidade, 1947.

GONÇALVES, Iria. “Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame”. In: GONÇALVES, Iria. *Imagens do Mundo Medieval*. Livros Horizonte: Lisboa, 1988.

HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: EDUSP, 2003.

LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil (1549-1760)*. Lisboa: Brotéria, 1953.

LEMOS, Maximiano. *Historia da medicina em Portugal: doutrinas e instituições*. Lisboa: Manoel Gomes, 1899. v. 1.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões: Medicinas e boticários no Brasil setecentista*. Campinas, SP Editor: Unicamp, 1999.

MENDONÇA, Manuela. A reforma da saúde no reinado de D. Manuel. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal, 2004. v. 2.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*. Primeira Parte. Lisboa: Typ. Universal, 1882.

PALMA, Monique. *Cirurgiões, práticas e saberes cirúrgicos na América Portuguesa no século XVIII*. Badajoz: Fundación Academia Europea e Iberoamericana de Yuste, 2021.

PERUCHI, Amanda. *A Institucionalização da Farmácia Brasileira*. Rio de Janeiro e Bahia, 1808-1891. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2023.

\_\_\_\_\_. As prescrições de Fernando Mendes para a Água de Inglaterra. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi*. Cienc. Hum., Belém, v. 18, n. 2, p. 1-10, 2023.

PITA, João Rui. *Farmácia, medicina e saúde pública em Portugal (1772-1836)*. Coimbra: Livraria Minerva, 1996.

\_\_\_\_\_. *História da Farmácia*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2007.

PORTUGAL. Decreto elevando a Junta do Protomedicato à categoria de Real. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 197.

PORTUGAL. Edital da Junta do Proto-Medicato mandando que os Médicos, Cirurgiões, Farmacêuticos, etc., apresentem os seus Títulos perante a mesma Junta. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 188.



PORTUGAL. Edital da Junta do Protomedicato, acerca da chamada Água de Inglaterra. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 192-194.

PORTUGAL. Edital da Junta do Protomedicato, tomando providências a bem da Saúde Pública. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 189-191.

PORTUGAL. Lei pela qual se manda criar a Junta de Protomedicato, extinguindo os cargos de Físico-Mor e Cirurgião-Mor do Reino. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 184-187.

PORTUGAL. Plano de Exames proposto pela Real Junta do Protomedicato e mandado executar provisionalmente pelo Príncipe Regente D. João de Bragança, em Aviso de 23 de maio de 1800. *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*. Lisboa: Imprensa Silvana, t. 1, 3ª série, p. 26-29, 1855.

PORTUGAL. Plano Provisional para a Visita geral das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 201-205.

PORTUGAL. Queixa que fez o Físico-mor contra as pessoas que a seu respeito levantavam suspeições, por motivo das suas visitas, e alvará impondo àquelas a multa de vinte cruzados. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 128.

PORTUGAL. Regimento do Físico Moor. MENDONÇA, Manuela. A reforma da saúde no reinado de D. Manuel. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal, 2004. v. 2, p. 348.

PORTUGAL. Regimento do Físico mor. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, Contém os Regimentos Pertencentes à Fazenda Real, Justiça, e Militares*. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1791. t. VI, p. 341.

PORTUGAL. Regimento do preço dos Medicamentos aprovados pelo Alvará de 3 de Março de 1795. In: SILVA, Antonio Delgado da. *Supplemento a Collecção da Legislação Portuguesa do desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo anno de 1791 a 1820*. Lisboa: Na Typ. de Luiz Correia da Cunha, 1847, p. 58-83.

PORTUGAL. *Regimento dos preços porque os boticarios do Estado do Brazil hão de vender os Medicamentos*. Feito por resolução de Sua Magestade aos 27 de Mayo de 1742 em Consulta do Conselho Ultramarino, o qual terá principio em o primeiro de Janeiro do presente anno de 1746 e findará em semelhante dia de 1749. Lisboa: Na Offic. de pedro Ferreira, Impressor da S. Rainha, 1745.

PORTUGAL. Representação pedindo que as receitas não sejam passadas em latim (1498). In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 197.

SANTOS FILHO, Lycurgo. *História da medicina no Brasil*. Do século XVI ao século XIX. São Paulo: Editora Brasiliense, 1947.

SILVA, Pedro José da. *História da farmácia portuguesa desde os primeiros séculos da monarquia até ao presente*. Lisboa: [s.n.] 1868.

SUBTIL, José. O Antigo Regime e a saúde pública entre o reino e o Brasil. *Revista Ultramarés*, n. 8, v. l. 1, p. 39-66, ago-dez, 2015.

### **Transcrição dos planos provisionais**

*Plano de Exames proposto pela Real Junta do Protomedicato e mandado executar provisionalmente pelo Príncipe Regente D. João de Bragança, em Aviso de 23 de maio de 1800.*<sup>57</sup>

Os boticários que quiserem examinar-se requererão à Real Junta, com as necessárias certidões, legalizadas com reconhecimento de tabelião público, para que a Real Junta haja de expedir portaria ao comissário da comarca onde o boticário aprendeu e reside, e se proceda ao exame, que será como se segue. O comissário, ou na visita geral das boticas, ou no tempo intermédio dela, presidirá ao exame, que será feito por dois boticários, ou sejam os visitantes na ocasião da visita, ou sejam dois outros escolhidos dos residentes nas terras que forem cabeças das comarcas, quando os exames sejam requeridos no tempo intermédio das visitas gerais. Será o exame feito na botica melhor e mais bem provida; e nenhum dos examinadores terá sido mestre do examinado, nem seu parente. As preparações e composições da Pharmacopeia Geral serão distribuídas em bilhetes, tendo três em cada um, em conformidade do §1º do Alvará de 7 de janeiro de 1794. O examinando será perguntado, sem tempo algum interposto, pelos examinadores sobre cada um dos simples das preparações que lhe sairão por sorte, pelo que pertence ao seu conhecimento e eleição, colheita e conservação, assim como se descrevem na dita Pharmacopeia;

---

<sup>57</sup> PORTUGAL. Plano de Exames proposto pela Real Junta do Protomedicato e mandado executar provisionalmente pelo Príncipe Regente D. João de Bragança, em Aviso de 23 de maio de 1800. *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*. Lisboa: Imprensa Silviana, t. 1, 3ª série, p. 26-29, 1855.

e também sobre o modo de fazer a preparação ou composição que a sorte lhe destinou; inquirindo cada um dos examinadores as razões, por espaço de três quartos de hora marcados. Ultimamente, farão executar na sua presença as mesmas preparações e composições, as quais, ficando como convém, cedam em proveito do proprietário da botica que forneceu as drogas; e sendo malfeitas, ou daquelas que não são officinais, o examinando satisfará a importância do seu custo. Os escrivães dos comissários servirão de secretários e passarão as necessárias certidões, sobre as quais (porque delas conste a aprovação ou reprovação) haja de recair a concessão ou denegação das cartas, como é costume. Os votos se regularão por aprovado e reprovado em escrutínio fechado; e no caso que o examinado, não seja inteiramente aprovado, poderá a Real Junta admiti-lo a novo exame passados quatro meses de mais aplicação e estudo, que lhe constará por certidão; e sendo reprovado, não será admitido antes de passar um ano, que constará pelo mesmo modo; sendo a certidão do exame assinada pelo presidente, pelos examinadores e pelo secretário.

Os droguistas farão um exame semelhante ao dos boticários, sobre o conhecimento, eleição, colheita e conservação dos símplices; porém, vago. O presidente e examinadores serão os mesmos que nos exames dos boticários, e mesmo em boticas das mais abastecidas, para fazerem a demonstração dos medicamentos de que forem inquiridos; e, sem a aprovação, não lhes concederá a Real Junta licença de vender drogas, a qual requererão ajuntando a sua carta.

Os destiladores e químicos-farmacêuticos serão examinados na parte prática de suas profissões, sendo os mesmos presidente e examinadores acima nomeados; pelos quais poderão ser inquiridos sobre a teoria das operações, que por sorte lhes saírem, para melhor se indagarem seus conhecimentos; sendo presente o secretário, que da aprovação ou reprovação há de passar certidão, à vista da qual a Real Junta mandará passar carta, e em consequência dela, a licença de abrir loja e poder vender as suas preparações.

Doutor Francisco Tavares, José Martins da Cunha Pessoa, Doutor José Correia Picanço, Doutor João Francisco de Oliveira, Norberto António Chalberty.

Exames de boticários, droguistas, químicos e destiladores em Lisboa

Ao cofre .....	Rs. 4\$800
Santos.....	\$480
Presidente.....	1\$600
Dois examinadores.....	2\$400
Secretário.....	1\$200
Meirinho.....	\$800
Escrivão.....	\$800

Total Rs. 12\$080

Os ditos exames nas províncias

Ao cofre .....	Rs. 4\$800
Santos.....	\$480
Presidente.....	\$800
Dois examinadores.....	1\$600
Secretário.....	\$800
Meirinho.....	\$480
Escrivão.....	\$960

Total Rs. 9\$920

Cartas

Feitio.....	Rs. \$500
Impressão.....	1\$960
Assinatura.....	\$400

Total Rs. 2\$860

*Plano provisional proposto pela Real Junta do Protomedicato de 15 de julho de 1800, mandado executar pelo Príncipe Regente D. João de Bragança em aviso de 28 de março de 1800, para as visitas das Boticas e Boticários e Lojas de drogas.*<sup>58</sup>

A visita geral das boticas da corte e termo deverá ser feita debaixo da presidência de médicos escolhidos e autorizados com a delegação da Real Junta, segundo as suas repartições; os quais farão pôr em execução quanto por elas lhes for determinado e por dois boticários, acompanhados de escrivão e meirinho.

Os boticários visitantes, além dos conhecimentos científicos que devem ter, tanto da qualidade dos sîmplices como dos seus preparados e modo de os fazer, deverão ser homens abonados e de conhecida probidade; não serão perpétuos, e só sim reeleitos pelo tribunal a seu arbítrio, no caso de terem desempenhado as suas obrigações com integridade, limpeza de mãos e zelo pelo bom serviço de S. A. R. e do público.

A visita geral das boticas das províncias do reino será feita pelos comissários da Real Junta nos seus respectivos distritos, acompanhados de dois dos melhores boticários da comarca, da nomeação da Real Junta e com as circunstâncias ditas, sendo presentes também escrivão e meirinho, sendo-lhes previamente intimada ordem da Real Junta, com determinação do tempo em que deverão começar, para que a visita se faça quanto possível for ao mesmo tempo.

Os corregedores das comarcas, em virtude da portaria geral ou provisão da Real Junta, que os visitantes lhes apresentarão, mandarão aprontar tudo quanto pelos comissários a esse fim lhes for requerido, nomeando-lhes um escrivão e meirinho do juízo para acompanhá-los, e fazerem o que lhes for pelos comissários determinados.

Os visitantes não terão autoridade alguma para fazer condenações; mas tão somente darão uma relação circunstanciadíssima do estado das boticas com o juízo que fizerem, para que a mesma Real Junta haja de proceder como parecer justo.

---

<sup>58</sup> PORTUGAL. Plano Provisional para a Visita geral das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente. In: TELLO DA FONSECA, Manuel das Dores. *História da farmácia portuguesa através da sua legislação*. Coordenação cronológica de todas as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Alvarás e Avisos, relativos à profissão farmacêutica, publicados desde a mais remota antiguidade até ao presente. Porto: Emp. Industrial Gráfica do Porto, 1935, p. 201-205.

Nenhuma botica será isenta desta visita, por mais privilegiada que se repute, sem excetuar a mesma da Casa Real, e a dos reais hospitais; igualmente não serão dispensadas da mesma visita as boticas das casas religiosas.

A botica, porém, da Casa Real será visitada, como sempre tem sido, pelo Físico-mor do Reino todas as vezes que bem lhe parecer, sem tempo determinado, e sem os emolumentos a que as mais boticas são obrigadas. E porque a botica da Universidade foi instituída para Escola de Farmácia debaixo da inspeção, vigilância e administração da Congregação da Faculdade de Medicina, será por essa razão excetuada das visitas.

Para que as coisas sigam a devida regularidade, todos os boticários que de novo quiserem pôr botica, serão obrigados a tirar uma licença da Real Junta, cuja licença se chamará *D'abertura* e será impressa; e para a obterem, requererão à Real Junta, a qual achando pelo exame que mandar fazer, que a botica que de novo se quer estabelecer está provida conforme o Regimento, e em termos de bem servir, e desempenhar as obrigações públicas, e é necessária onde se quer, lhe será concedida.

O exame dessas novas boticas será feito na corte, e seu termo por dois boticários com a presidência do delegado respectivo; e fora dela outros tantos boticários com a presidência dos comissários da comarca.

As licenças *D'abertura*, na corte, cidades, vilas notáveis e populosas terão um maior preço. Nas vilas pequenas e lugares será menor, e sempre proporcionado à sua povoação respectiva e valor da botica.

Nas visitas gerais que se fizerem, achando o visitador que o boticário tem servido o público com desempenho, na certidão que o escrivão do seu cargo lhe passar, recomendará que nela lhe faça os merecidos elogios para assim o animar a proceder com o mesmo zelo, honra e verdade. Essa certidão lhe servirá de licença, que se chamará de *Continuação*, e por ela não pagará mais do que os cento e vinte réis, arbitrados ao dito escrivão.

Apresentada que seja a licença de abertura no ato da visita e a certidão da visita antecedente, procederá o visitador às averiguações seguintes. I. Se tem a Pharmacopeia Geral assinada, e os Regimentos do ano ou anos antecedentes, igualmente assinados como convém. II. Se estão aferidos os pesos e as medidas. III. Se as balanças são iguais. IV. Se umas ou outras coisas, e assim todos os mais utensílios de cobre, ferro, folha de Flandres e vidros estão conservados ao maior asseio e limpeza que se requer. Examinarão todos os medicamentos símplices e preparados; e de uns

e outros quais são os mais usados dos médicos e cirurgiões do país; e, havendo remédios positivamente em mau estado, se lançarão fora sem mais apelação.

Havendo, porém, motivos para condenações em qualquer dos mencionados artigos, se farão saber à Real Junta, para que, em consequência das informações e depoimentos legais, se decida a final, para se fazerem ou imporem as ditas condenações como é necessário, ordenando-se a cobrança delas aos comissários e corregedores das comarcas.

Achando-se que alguma ou algumas das boticas são de pouco monta, e os boticários sem posses para as abastecer do necessário, o visitador as mandará fechar, havendo na povoação outra ou outras que sejam boas ou suficientes; não as havendo, porém, dará parte à Real Junta para prover imediatamente, segundo as circunstâncias.

Feita que seja a visita de todas as boticas, cada um dos visitantes dará um extrato abreviado de cada uma das do seu respectivo departamento, começando por nomear a terra do seu assento, comarca, nome do dono e o estado em que a achou; especificando as qualidades das ditas boticas com as suas letras B. S. R. iniciais das palavras *boa, suficiente e reprovada*.

Feita todas as averiguações na forma prescrita, o escrivão passará a certidão da visita, que irá assinada pelo comissário e pelos boticários visitantes, na qual conste se tem ou não Pharmacopeia, Regimento do ano, pesos aferidos, asseio de utensílios, qualidades dos remédios, com especificação dos positivamente maus.

Visitarão as lojas de drogas, cobrando os mesmos emolumentos que das boticas cobrarem e fazendo nelas as mesmas averiguações; e muito particularmente sobre a qualidade dos pesos e medidas que devem ser civis e não medicinais; e sobre se fazem ou vendem composições de medicamentos, que somente os boticários podem e devem fazer.

Em cada um dos meses, os comissários visitantes remeterão à Real Junta o mapa das boticas e lojas de drogas visitadas.

Cada uma botica pagará de propina pela visita trienal seis mil e quatrocentos réis, afora os cento e vinte réis da certidão ao escrivão que a passar. E como das boticas de Lisboa e da cidade do Porto se provém ordinariamente e se surtem as da América, África, Ásia etc., para se evitarem as fraudes dos boticários que, se consciência, fariam semelhantes sortimentos com remédios velhos, em detrimento do



público, serão visitadas todas as boticas, que se exportarem de qualquer destes portos de mar, ou de outros quaisquer do reino, sendo obrigados os boticários, em cujas boticas se fizerem os provimentos, a pedir visita, ou imediatamente à Real Junta ou ao comissário respectivo, pena de que assim o não fazendo, serão multados para as despesas da Real Junta na mesma quantia de seis mil e quatrocentos réis, que os proprietários das embarcações deverão pagar; dois mil e quatrocentos réis para o cofre; mil e duzentos réis para o delegado, a quem pertencer a visita; oitocentos réis a cada um dos dois boticários visitantes; oitocentos réis ao escrivão que passar a certidão; e quatrocentos réis ao meirinho; e da mesma forma, nos portos do ultramar, tornarão a dar visita, ou dos medicamentos que restam para só averiguar se podem seguir viagem; ou dos novos que importarem, pagando os mesmos emolumentos; sendo, porém, feito *ex officio* as visitas das boticas das armadas reais.

Da mesma forma, e pagando os mesmos emolumentos, se farão visitas nas alfândegas, assim do reino, como dos domínios ultramarinos, nas drogas que de fora se importarem, sem a qual visita os oficiais das ditas alfândegas não admitirão algumas a despacho, em observância da lei de 15 de novembro de 1623.

Os boticários visitantes, assim mesmo o médico, boticário, meirinho e escrivães territoriais, que forem aprontados ou notificados pelos corregedores das comarcas, em virtude das ordens e determinações da Real Junta, não vencerão ordenado diário, mas sim tanto por cada botica; a saber: o visitador uma dada e certa quantia; e os outros, outra, que seja proporcional; o que a Real Junta regulará, ou alterará, segundo melhor lhe parecer.

Esta cobrança, feitas as despesas que vão mencionadas e que serão pagas pelos mesmos corregedores, em consequência do arbítrio que a Real Junta lhes mandar, assim como a das propinas das boticas, será por eles remetida à Real Junta com a devida segurança, na forma praticada em semelhantes remessas, e que se insinuar na portaria que a este respeito se lhes dirigir.

Os dinheiros resultantes destas cobranças serão recolhidos em arca de três chaves, em conformidade do costume estabelecido.

Lisboa, Real Junta do Protomedicato, 15 de julho de 1800.